DECRETO Nº 248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova as regras para a Consulta Pública sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Beltrão.

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a importância de envolver a população e os segmentos representativos da sociedade no processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a importância de garantir à população e aos segmentos representativos da comunidade beltronense o acesso às informações e a possibilidade de contribuir diretamente com sugestões sobre a versão preliminar dos anteprojetos de lei complementar dos referidos planos;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações da população e dos segmentos representativos da comunidade para assegurar que a apresentação das proposições legislativas do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana observe a prevalência do interesse público, as disposições sobre gestão democrática e participativa previstas no Estatuto da Cidade e as orientações e recomendações da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para que a Consulta Pública sobre a versão preliminar dos anteprojetos de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana seja realizada de forma transparente, democrática e organizada;

DECRETA:

Art. 1º A Consulta Pública constitui instrumento de gestão democrática e participativa, de caráter consultivo e propositivo, aberta aos interessados em contribuir com o processo de revisão do Plano Diretor Participativo e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Francisco Beltrão, observadas as normas aplicáveis e as disposições deste Decreto.

Art. 2º A Consulta Pública tem por objetivo receber propostas e questionamentos, por escrito, sobre a versão preliminar dos anteprojetos de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A Consulta Pública compreenderá a disponibilização dos formulários de participação, o recebimento das contribuições e sua posterior sistematização.

Art. 4º A Consulta Pública será instaurada por ato convocatório específico do Município.

Parágrafo único. O ato convocatório será publicado no Diário Oficial do Município, na página eletrônica oficial da Prefeitura, na página eletrônica do Projeto (https://pbeltrao.sites.ufsc.br/) e nas redes sociais oficiais do Município, devendo conter:

I – os prazos de início e término da Consulta Pública;

II – o objeto da Consulta Pública, conforme estabelecido neste Decreto;

III – as instruções para acesso:

a) à versão preliminar dos anteprojetos de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana;

b) aos estudos, documentos e materiais técnicos que fundamentaram os anteprojetos de lei;

c) ao formulário padronizado para apresentação de propostas e questionamentos;

IV – as orientações sobre os procedimentos para entrega dos formulários ao Município;

V – as informações relativas à realização da Conferência Final, observadas as disposições do art. 9º deste Decreto.

Art. 5º A Consulta Pública ficará disponível em formulários físicos e por meio eletrônico, no período de 9 a 27 de novembro de 2026.

Art. 6º O período da Consulta Pública deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio de mídias digitais, emissoras de rádio e cartazes impressos afixados em unidades de saúde, na sede da Prefeitura e nas escolas municipais.

Art. 7º O formulário de participação deverá conter:

I – a identificação do proponente, mediante nome completo, número do CPF ou documento de identificação de estrangeiro e meio de contato válido;

II – a indicação do plano a que se refere a contribuição e, sempre que possível, do artigo, parágrafo, inciso, alínea, anexo, tema ou localidade correspondente;

III – a descrição da proposta de aperfeiçoamento ou do questionamento apresentado;

IV – a respectiva justificativa.

§ 1º Serão consideradas válidas as contribuições que atenderem aos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à identificação dos proponentes e à verificação da autenticidade das contribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

§ 3º As contribuições serão analisadas com base em seu conteúdo e fundamentação, não constituindo o número de manifestações idênticas ou semelhantes critério para seu acolhimento.

§ 4º As contribuições idênticas apresentadas pelo mesmo proponente serão consideradas uma única contribuição.

Art. 8º A entrega presencial dos formulários impressos deverá ser assegurada nos seguintes locais:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão – IPPUB, situado na Rua Mato Grosso, nº 56, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão – PR, CEP 85605-280;

II – Poupatempo Cidade Norte, situado na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-820;

III – Poupatempo São Miguel, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 937, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-120.

Parágrafo único. A Consulta Pública também será disponibilizada por meio eletrônico, mediante divulgação na página eletrônica oficial da Prefeitura (https://franciscobeltrao.pr.gov.br/) e na página eletrônica do Projeto (https://pbeltrao.sites.ufsc.br/), com disponibilização do objeto da consulta, dos documentos pertinentes e das instruções necessárias à participação.

Art. 9º Encerrado o prazo da Consulta Pública, as contribuições recebidas serão sistematizadas em Relatório de Sistematização, que conterá, para cada contribuição:

I – a íntegra ou a síntese fiel da proposta ou do questionamento apresentado;

II – a identificação do plano a que se refere, indicando, quando possível, o dispositivo, tema ou localidade correspondente;

III – a classificação da contribuição como aceita, parcialmente aceita ou não aceita;

IV – a respectiva resposta fundamentada, com justificativa técnica ou jurídica.

§ 1º O Relatório de Sistematização será publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura e na página eletrônica do Projeto (https://pbeltrao.sites.ufsc.br/) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Conferência Final.

§ 2º A data, o horário e o local da Conferência Final deverão ser divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos mesmos meios de divulgação previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os dados pessoais dos proponentes não serão incluídos no Relatório de Sistematização, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 4º O Relatório de Sistematização será apresentado e debatido na Conferência Final.

Art. 10. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão submetidos à apreciação do Conselho da Cidade de Francisco Beltrão, observadas suas competências legais e regulamentares.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2026.

MARIA DE LOURDES BERTANI
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D8256X051FB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/10/2026 - Edição número 265.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/.